



TRT-12 DECIDE QUE EMPRESAS DO SIMPLES NÃO ESTÃO ISENTAS DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL



O TRT da 12ª Região manteve decisão de primeira instância, e decidiu que empresas optantes pelo Simples Nacional não estão isentas do pagamento da Contribuição Sindical patronal.

No caso, a demandada reconheceu que não efetuou o recolhimento da contribuição sindical do período discutido, sustentando ser indevido por tratar-se de microempresa optante pelo Simples Nacional.

Em recurso, ressaltou-se a alegação de que a Superintendência da Receita Federal (SRF) e o Ministério do Trabalho divulgaram o entendimento de que empresas do Simples estariam dispensadas do pagamento da contribuição sindical patronal instituída pela União.

Contudo, tanto em primeira instância, quando no TRT-12, entendeu-se que IN da SRF ou Nota Técnica do MTE que isentem empresas optantes do SIMPLES das contribuições sindicais interferem na organização sindical, em total afronta à Constituição Federal, e portanto, não podem prevalecer.

De acordo com o acórdão: "[...] a contribuição sindical tem por fundamento o art. 8º, IV, parte final, que fez referência expressa à contribuição prevista em lei, isto é, aquela referida nos arts. 578 e seguintes da CLT, que tem natureza compulsória e é anualmente devida por trabalhadores e empregadores, independentemente de filiação sindical. "

Leia a íntegra dessa decisão no link a seguir:

http://cntur.com.br/justica-decide-empresas-inscritas-no-simples-nacional-nao-estao-isentas-da-contribuicao-sindical/?utm_source=akna&utm_medium=email&utm_campaign=TRT-SC+decide+que+empresas+do+Simples+n%E3o+est%E3o+isentas+da+Contribui%E7%E3o+Sindical

Atenciosamente,

Humberto Marques Tibúrcio
SindLab Presidente

Eu fiz minha parte! ®